

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA**Nota CETAD/COEST nº 143/2021, de 17 de agosto de 2021.****Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**Assunto:** Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária  
- REPORTO*E-Processo: 10265.261409/2021-86*

Esta nota técnica tem por objetivo avaliar o impacto fiscal decorrente da minuta de medida provisória que no artigo 51 traz de volta o REPORTO o qual perdeu vigência no dia 31 de dezembro de 2020. O novo prazo proposto para que as empresas se beneficiem do regime está disposto no artigo 51 da minuta da medida provisória nos seguintes termos:

“

...

*Art. 51. O art. 16 da Lei no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 16. Os beneficiários do Reporto descritos no art. 15 desta Lei ficam acrescidos das empresas de dragagem definidas na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (Lei dos Portos), dos recintos alfandegados de zona secundária e dos centros de formação profissional e treinamento multifuncional de que trata o art. 33 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo Reporto no período **entre 1º de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2023.**” (NR)*

...

“

**DO PEDIDO**

2. O pleito foi justificado afirmando que o principal objetivo do reporto é fomentar o comércio internacional brasileiro, uma vez que incentiva o investimento em aquisição de equipamentos destinados às operações portuária e transporte ferroviário de carga.

3. Desonera os investimentos para a melhoria e para a expansão da infraestrutura de transporte e logística nos portos. O regime também é crucial para o sucesso da política atual de infraestrutura de transportes, em especial os projetos qualificados no PPI - Programa de Parcerias de Investimentos, no qual estão previstos a implantação de novas ferrovias no país, novos leilões de terminais portuários, anúncios públicos de terminais privados e as prorrogações dos atuais contratos de concessão de ferrovia.

4. Afirma ainda que caso o Reporto não seja prorrogado, o encarecimento desses investimentos acarretará consequências diversas, a depender do tipo do projeto e de sua modelagem financeira. Os impactos de (re)onerar os investimentos resultarão em menor valor de outorgas pagos para a União e/ou diminuição das obras e intervenções previstas.

5. No caso dos arrendamentos portuários já licitados, e que consideraram em sua modelagem econômico-financeira a utilização do regime, a (re)oneração dos investimentos dará causa a milionários pleitos de reequilíbrios contratuais, frustrando receitas futuras do Poder Concedente (a União, ou seus delegados, na maioria os casos), e a desembolsos com fins compensatórios. Além disso, segundo dados da ABIFER, sem o Reporto haverá também uma redução importante no recolhimento de impostos da cadeia produtiva da indústria ferroviária e impacto na geração de empregos. Considerando uma média anual prevista de fabricação de 3 mil vagões e 50 locomotivas (pelo plano de negócios das concessionárias para os próximos 5 anos) e uma possível redução de 25% nestes volumes sem reporto, os tributos que deixarão de ser recolhidos poderão chegar a R\$ 110 milhões por ano, isso sem falar de projetos *greenfiel* de outros itens industriais.

**DA METODOLOGIA**

6. Os cálculos pertinentes foram realizados com base nos dados dos sistemas aduaneiros. Foi considerada a média dos últimos 06 (seis) anos das importações beneficiados pelo regime. O valor encontrado foi atualizado para os anos de 2022 e 2023 utilizando-se os índices de projeção fornecidos pela Secretaria de Políticas Econômicas (versão de 09 de julho de 2021).

**DO RESULTADO**

8. Os resultados encontrados a partir da aplicação da metodologia anteriormente descrita foi da ordem de R\$ 209,20 milhões de reais para o ano de 2022 e da ordem de R\$ 233,17 milhões de reais para o ano de 2023.

São estas as informações pertinentes, que se submetem à apreciação pelo Coordenador da Coest.

**Assinatura digital**  
**RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO**  
**Analista Tributário da Receita Federal do Brasil**

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

**Assinatura digital**  
**ROBERTO NAME RIBEIRO**  
**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**  
**Coordenador da Coest**

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

**Assinatura digital**  
**CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS**  
**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**  
**Chefe do Cetad**



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 17/08/2021 18:10:00 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS.

Documento assinado digitalmente em 17/08/2021 18:11:02 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Documento assinado digitalmente em 17/08/2021 18:14:11 por ROBERTO NAME RIBEIRO

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIZA CORREA COSTA em 16/03/2026.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP16.0326.10577.NR55**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**66B0055305A6DD09FDB216A07B3E4C5C3336A2F3ACE813DC6F31067425A4D406**